LEI MUNICIPAL Nº 1.901 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação Programa Municipal de Engajamento e Bem-Estar Comunitário com apoios de Tecnologias de Inteligência Artificial (IA), no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Engajamento e Bem-Estar Comunitário com apoio de Tecnologias de Inteligência Artificial (IA), com a finalidade de promover a inclusão digital, a comunicação personalizada e o bem-estar social por meio de soluções tecnológicas acessíveis e inovadoras.

Art. 2º O Programa tem como objetivo aprimorar a comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, promover a inclusão social e digital, fortalecer o engajamento comunitário e incentivar o uso de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida e da segurança dos munícipes.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão equivalente, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir a criação de plataformas digitais comunitárias para envio de informações personalizadas, o uso de tecnologias de acessibilidade e tradução em tempo real, o desenvolvimento de sistemas de monitoramento assistivo para idosos e pessoas vulneráveis, e a oferta de capacitações em tecnologia e inclusão digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas, convênios e termos de cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações não governamentais para a execução do Programa.

Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, a segurança e a transparência no tratamento das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo as diretrizes técnicas, os critérios de implantação e os mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:09:09 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru